

**CONTRATO DE ADESÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA), DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (TV POR ASSINATURA - SeAC).**

São partes deste contrato, o **CLIENTE** e a Operadora **VOCÊ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.656.757/0001-87, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº. 1.896, Macapá, AP, doravante denominada simplesmente "**VOCÊ**", ficando desde já certo e ajustado entre as partes as cláusulas e condições a seguir expostas, aplicáveis ao Serviço de Conexão à Internet (SCI), modalidade de Serviço de Valor Adicionado (SVA), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Televisão por Assinatura (SeAC), na modalidade de oferta conjunta e/ou avulsa.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A **VOCÊ** oferece os serviços de Planos de Internet, composto por Serviço de Telecomunicação, denominado Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), e pelo Serviço de Valor Adicionado (**SVA**), denominado Serviço de Conexão à Internet (**SCI**) e também os seguintes serviços de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**) e Serviço de TV por Assinatura (**SeAC**), além de outros Serviços de Valor Adicionado (SVA);
- (ii) Este contrato aplica-se à contratação e oferta dos serviços listados no item (i) acima individualmente considerados (oferta avulsa), ou;
- (iii) Nos termos do art. 43 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, anexado à Resolução nº 632, de 7 março de 2014 da ANATEL, onde é permitida a oferta conjunta de diferentes serviços pela **VOCÊ** cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;
- (iv) A Oferta Conjunta deve respeitar as condições específicas de cada serviço de telecomunicações.
- (v) Todo **Plano de Internet** corresponde a dois serviços de naturezas e características distintas: um **Serviço de Conexão à Internet (SCI)**, que é uma modalidade de Serviço de Valor Adicionado (SVA), e que depende de um **Serviço de Telecomunicação (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM)** para lhe dar suporte, que pode ser ofertado pela própria **VOCÊ**, por operadora de Telecomunicações de seu grupo econômico ou por outras operadoras;
  - a Este serviço de Telecomunicações é aquele compreendido entre o endereço de instalação indicado pelo **CLIENTE** e a **VOCÊ**, ou por outra operadora informada na oferta do Plano de Internet;
  - b O Serviço de Conexão à Internet é a disponibilização da rede mundial de computadores ao Serviço de Telecomunicações disponibilizado ao **CLIENTE**;
- (vi) Na oferta do Plano de Internet da **VOCÊ** sempre estão inclusos dois serviços, que só poderão ser vendidos em conjunto.
- (vii) Nos Planos de Internet não se fala em oferta conjunta do **SCI** com o **SCM**, nem nos casos em que a própria **VOCÊ** será a prestadora de Telecomunicações, com o Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**). **Pois o SCM é essencial ao SCI, pois é ele quem dá suporte ao Serviço de Conexão à Internet.**
- (viii) O Serviço de Conexão à Internet (**SCI**), por ser um serviço que adicionam novas modalidades a um Serviço de Telecomunicação, que lhe dá suporte, só poderá ser contratado em conjunto com Serviços de Telecomunicações, que vem ofertado sempre em conjunto, denominado **Plano de Internet ou VOCÊ INTERNET**.

## DEFINIÇÕES:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com endereço para correspondência na rua SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940, endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e central de atendimento acessível pelos números 1331 e 1332, este para pessoas com necessidades especiais de fala e audição.

A La Carte: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do **CLIENTE**, adicionalmente ao Pacote de Canais

Área de Prestação de Serviço: área geográfica, onde o serviço é prestado conforme condições preestabelecidas pela Anatel.

Assinatura: valor devido pelo **CLIENTE**, à **VOCÊ** em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso dos serviços de telecomunicações de forma individualizada.

Atendimento: qualquer interação entre o **CLIENTE** e a **VOCÊ**, independentemente de seu originador e do canal de comunicação utilizado.

Atendimento Remoto: é a interação entre o **CLIENTE** e a **VOCÊ** realizada por Central de Atendimento Telefônico ou pelo Portal [minhavoce.com.br](http://minhavoce.com.br) (espaço reservado ao consumidor), bem como qualquer outro meio disponibilizado ou utilizado pela **VOCÊ** para interação com o **CLIENTE** sem o caráter presencial.

Autorização: ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.

- Prestação do Serviço de Valor Adicionado – SVA, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado em âmbito Nacional. Por não se tratar de atividade de Telecomunicação, independerá de autorização da Anatel.
- Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado, na modalidade LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO;
- Prestação do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado em âmbito Nacional;
- Prestação do Serviço Comunicação Multimídia – SCM, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado em âmbito Nacional;

Cartão de Acesso (Smart Card): cartão que possibilita a disponibilização dos serviços de TV por assinatura contratado pelo **CLIENTE**, quando necessário.

Central de Atendimento Telefônico: canal de atendimento telefônico da **VOCÊ** responsável pela oferta de serviços e pelo recebimento, tratamento e solução de pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da Prestadora, acessível através da Central de Relacionamento com o Cliente, pelo número 0800 701 2005.

CLIENTE/USUÁRIO: pessoa natural ou jurídica que firma o presente Contrato com a **VOCÊ**.

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do **CLIENTE**, de Terminal de Uso Público ou de Serviço a ele vinculado.

Código de Seleção de Prestadora ("CSP"): é o código que permite ao **CLIENTE** escolher a prestadora do STFC para realizar ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional.

Contrato: instrumento particular de contratação do Serviço que pode ser celebrado das seguintes formas: (i) pessoalmente; (ii) via telefone, através da Central de Atendimento Telefônico; (iii) por meio do Portal da VOCÊ (espaço reservado ao cliente) na internet, ou (iv) por outro meio pelo qual o **CLIENTE** manifeste a sua vontade de contratar, inclusive através de terceiros, desde que o **CLIENTE** esteja legalmente representado por estes e o canal de atendimento utilizado seja oficial que não as redes sociais ou páginas de terceiros na internet sem relação com a Prestadora.

Equipamentos: quaisquer equipamentos que poderão ser disponibilizados e instalados pela **VOCÊ**, necessários para que o Serviço seja prestado ao **CLIENTE**.

Fraude: atividade que tenha como objetivo causar dolo deliberado à prestadora ou terceiros, através da utilização inadequada dos recursos de telecomunicações e/ou prestação incorreta/inverídicas de informações cadastrais.

Habilitação: valor devido pelo **CLIENTE** à **VOCÊ**, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição do serviço contratado.

HD - High Definition: resolução da imagem superior que leva em conta a sua forma de codificação digital, a proporção da tela e o número de linhas por quadro.

Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

LGT: Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

Mensalidade: valor fixo pago mensalmente pelo **CLIENTE** à **VOCÊ** pela contraprestação dos serviços objeto do presente Contrato, fixado conforme ou a partir do Plano de Serviço.

Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações: prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela **VOCÊ** ou por meio de parceria entre Prestadoras, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada Serviço, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável.

Ordem de Serviço: é o formulário emitido e preenchido pela **VOCÊ**, descrevendo o atendimento prestado em campo por sua equipe técnica, que constituirá parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

Pacote de Canais: agrupamento de canais de programação ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos assinantes, excluídos os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória e os gratuitos.

Pay Per View: conteúdo adicional ao Serviço de TV contratado pelo **CLIENTE** com exibição por evento individual e com duração determinada, mediante pagamento único ou parcelado, disponibilizado por meio de um canal de TV.

Plano de Internet: é uma modalidade de **Plano de Serviço** que consiste na contratação simultânea de dois serviços distintos: o Serviço de Conexão à Internet (que é uma modalidade de Serviço de Valor Adicionado) e o Serviço de Comunicação Multimídia. No entanto, os valores de cada um serão individualizados na descrição do Plano de Serviço, nas faturas, em documentos fiscais e contábeis.

Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do Serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

Ponto de Terminação de Rede (“PTR”): ponto de conexão da rede externa com a rede interna do **CLIENTE**.

Ponto Extra: ponto adicional ao Ponto Principal, que pode ser contratado pelo **CLIENTE** para recepção e acesso autônomo ao Serviço de TV por Assinatura escolhido, e que é instalado /ativado no mesmo endereço e local do Ponto Principal.

Ponto Principal: primeiro ponto de recepção e acesso ao Serviço de TV por Assinatura contratado pelo **CLIENTE**, a ser instalado em seu endereço pela **VOCÊ**.

Portabilidade de Código de Acesso: facilidade de rede que possibilita ao **CLIENTE** manter o Código de Acesso a ele designado quando decidir substituir a prestadora contratada, na forma do Regulamento Geral de Portabilidade – RGP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 460/2007.

Portal MINHA VOCÊ: espaço reservado ao **CLIENTE** disponibilizado no endereço eletrônico (<https://minhavoce.com.br>), por meio do qual a **VOCÊ** disponibiliza ao **CLIENTE**, mediante login e senha, todas as informações sobre o(s) Serviço(s) objeto do presente Contrato e demais condições a ele relacionadas, bem como comunicados úteis e relevantes ao **CLIENTE**.

Prestação, Utilidade ou Comodidade (“PUC”): atividade intrínseca ao STFC, vinculada à utilização da rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC.

Programadora: é a pessoa jurídica responsável pela atividade de seleção, organização, ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação ou na modalidade avulsa, a serem veiculados por meio do serviço de TV por Assinatura ou pela internet.

Programas de TV: conteúdo anteriormente exibido na programação do Serviço de Acesso Condicionado, que fica disponível para outros acessos pelo **CLIENTE**.

Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI): entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet, que poderá ser a mesma empresa que presta o Serviço de Telecomunicação que lhe dá suporte, outra empresa de seu grupo econômico ou simplesmente ser usuária de uma empresa que presta Serviço de Telecomunicação;

Rede Externa: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do Ponto de Terminação de Rede (PTR) inclusive ao Distribuidor Geral (DG) de uma estação telefônica.

Rede Interna do **CLIENTE**: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo **CLIENTE** e se estende até o Ponto de Terminação de Rede (exclusive).

Regulamento do SCM: regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614/ 2013.

Regulamento do SeAC: regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, de Prestação do Serviço de TV por Assinatura, aprovado, pela Resolução da ANATEL nº 581/2012.

Regulamento do STFC: regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/ 2005.

Regulamento RGC: regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução da Anatel nº 632/2014.

SD - Standard Definition: resolução da imagem não considerada de alta definição.

Serviço de Acesso Condicionado (“SeAC”): é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado pela **VOCÊ** em regime privado, mediante contratação da distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes de canais de programação (avulsa, conteúdo programado e canais de distribuição obrigatória), por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado (SVA), prestado pela **VOCÊ** e que possibilita o acesso à Internet a seus **CLIENTES**, sendo necessária a contratação de um serviço de Telecomunicações, da própria operadora ou não, para lhe dar suporte. **O Serviço de Valor Adicionado não é Serviço de Telecomunicação.**

Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”): serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela **VOCÊ** aos seus **CLIENTES**, em regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios.

Serviço Interativo: é o serviço que para sua disponibilização necessita de interação do usuário e de sistemas de informação. O serviço é fornecido mediante viabilidade técnica e conectividade disponível na residência do **CLIENTE**.

Serviço ou Serviços: todos os serviços de valor adicionado e os serviços de telecomunicações prestados no âmbito do presente Contrato, incluindo o Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC),

o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (“TV por Assinatura”) este último independente da tecnologia, além do Serviço de Conexão à Internet (SCI) e demais Serviços de Valor Adicionado (SVA).

Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”): serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela **VOCÊ** em regime privado que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, observado o disposto no Regulamento do STFC, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional.

Sumário de Venda: discriminação dos serviços e condições comerciais informado previamente à contratação do serviço pelo **CLIENTE** e também disponibilizado na área do **CLIENTE** no Portal **VOCÊ**.

Tarifa ou preço de Habilitação: valor devido pelo **CLIENTE** no início da prestação de serviço, que possibilita sua imediata e plena fruição, não envolvendo instalação de equipamento.

Taxa de adesão: valor pago pelo **CLIENTE** correspondente à aquisição ou alteração do Serviço de Conexão à Internet (“SCI”) e/ou Serviço de Acesso Condicionado (“SeAC”).

Taxa de instalação: valor pago pelo **CLIENTE** à **VOCÊ** ou a terceiros por ela indicados, para a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços contratados.

Tráfego Artificial: utilização inadequada dos recursos de telecomunicações, que consiste na geração massiva de chamadas ou tráfego com a finalidade diversa da transmissão de voz, dados e outros sinais, com o objetivo de obter lucro através do desbalanceamento entre a receita de público e os valores de remuneração.

UHD – Ultra High Definition: resolução da imagem pelo menos 4 vezes superior ao HD que leva em conta a sua forma de codificação digital, a proporção da tela e o número de linhas por quadro.

Velocidade: capacidade de transmissão da informação multimídia medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Video On Demand (VOD): conteúdo adicional ao Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE** o qual disponibiliza um catálogo com conteúdo variado (filmes, shows, séries, documentários, entre outros), SD, HD ou UHD, disponíveis para contratação a qualquer momento, mediante demanda específica do **CLIENTE** e de acordo com conectividade disponível na TV do **CLIENTE**.

### **O presente instrumento é dividido nos seguintes Capítulos:**

- a)Capítulo I – Das modalidades de oferta
- b)Capítulo II– Disposições Gerais
- c)Capítulo III – Disposições aplicáveis ao STFC
- d)Capítulo IV – Disposições aplicáveis SCM e ao Plano de Internet, composto pelo SCM e pelo SCI
- e)Capítulo V – Disposições aplicáveis ao Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura (SeAC)



## CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE OFERTA

### CLÁUSULA 1º - DA OFERTA AVULSA

1.1 O **CLIENTE** poderá, livremente, optar pela contratação de quaisquer dos Serviços na modalidade avulsa, sendo aplicadas somente as disposições referentes aos Serviços Contratados.

1.2 Salvo quando se tratar das Disposições Gerais descritas no Capítulo II do presente contrato, as definições e referências mencionadas em cada Capítulo do Contrato são aplicadas exclusivamente ao seu Serviço específico.

### CLÁUSULA 2º - DA OFERTA CONJUNTA

2.1 Aplica-se à modalidade de Oferta Conjunta a contratação de dois ou mais serviços, cuja fruição se dará simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes da oferta individual de cada serviço.

2.2 A Oferta Conjunta é apresentada em Termo Promocional apartado, com as condições específicas das ofertas avulsas, que integrará de maneira indissociável este Contrato.

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

*O presente capítulo aplica-se a todos os Serviços prestados no âmbito deste Contrato.*

### CLÁUSULA 3ª – DA OFERTA

3.1 A **VOCÊ** ofertará avulsa ou conjuntamente no mercado de varejo os Serviços definidos neste contrato aplicando-se respectiva regulamentação vigente.

3.1.1 A **VOCÊ** não condicionará a oferta dos serviços ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de parceiros.

3.1.2 A seu critério, a **VOCÊ** poderá ofertar os Serviços em condições promocionais, incluindo-se, mas não se limitando, a descontos nos preços dos serviços, facilidade ou comodidades adicionais.

3.1.3 Os Serviços e promoções comercializados pela **VOCÊ** estarão descritos no Site da **VOCÊ**.

3.2 A **VOCÊ** e o **CLIENTE** reconhecem que qualquer Serviço, Oferta Conjunta e Promoção estão sujeitas, a qualquer momento, a alteração, suspensão ou exclusão por determinação das agências reguladoras, alteração na legislação ou à critério da **VOCÊ**, mediante aviso prévio ao **CLIENTE** e nos termos da regulamentação editada pela ANATEL.

3.3 A Oferta poderá ser promocional, conforme Regulamento da Oferta Conjunta apartado que integrará de maneira indissociável este Contrato, contendo suas condições específicas.

## CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os Serviços ofertados pela **VOCÊ** poderão ser contratados pelo **CLIENTE** através das Lojas, Centro de Atendimento Telefônico, do Site da **VOCÊ**, em aplicativos da **VOCÊ**, em terminais de autoatendimento, em vendas externas, e/ou do controle remoto da **VOCÊ**, no caso de alguns serviços de TV por Assinatura, quando disponíveis.

4.2 O uso dos Serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **CLIENTE** por mais de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na automática anuência e aceitação integral, pelo **CLIENTE**, dos termos deste Contrato, bem como das características do Serviço contratado.

4.3 Para a concretização da contratação, é necessária a existência de disponibilidade e viabilidade técnica para ativação dos Serviços contratados na região e/ou no imóvel de sua instalação, ressalvadas as normas regulatórias aplicáveis às áreas de autorização.

4.3.1 A disponibilidade técnica refere-se à capacidade da **VOCÊ** de atendimento ao **CLIENTE**, considerando, entre outros fatores, a lotação de sua capacidade tecnológica, a cobertura e a disponibilidade do sinal de dos serviços contratados.

4.4 No ato de contratação, o **CLIENTE** poderá assinar eletronicamente o Termo de Adesão e o receberá, bem como os demais instrumentos relativos à oferta, inclusive as condições promocionais e descontos nos preços dos Serviços, juntamente com *login* e senha de acesso ao espaço reservado ao **CLIENTE** no Portal **VOCÊ**, bem como por mensagem eletrônica (email) informado pelo **CLIENTE**.

4.4.1 Caso a contratação de algum Serviço se dê por meio do Atendimento Remoto, autoatendimento, ou não-presencial, referidos documentos serão entregues no ato da instalação e/ou por mensagem eletrônica.

4.4.2 O presente Contrato poderá ser consultado a qualquer tempo pelo **CLIENTE** no Site da **VOCÊ** e/ou por meio do Centro de Atendimento Telefônico.

4.5 A **VOCÊ** reserva-se no direito de alterar qualquer condição do presente Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo exigível por lei e/ou regulamentação aplicável.

## CLÁUSULA 5ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da regulamentação vigente, são direitos do **CLIENTE**:

5.1.1. Acesso e fruição dos Serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas.

5.1.2. Prévio conhecimento e informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos Serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.



5.1.3. Inviolabilidade e sigredo da comunicação trocada entre o **CLIENTE** e a **VOCÊ**, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, legais e administrativas de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.4. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses previstas neste contrato, na lei e/ou na regulamentação aplicável.

5.1.5. Respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **VOCÊ**, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.1.6. Recebimento do documento de cobrança pelos Serviços prestados no formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, através da disponibilização no espaço do **CLIENTE** no Portal *minhavoce.com.br*, ou de correio eletrônico e mensagens de texto, informados no cadastro pelo **CLIENTE**, e/ou pelo correio para os endereços informados pelo **CLIENTE** e constantes do seu cadastro.

5.1.7. Contestação de valores constantes dos documentos de cobrança que considerar indevidos, observadas as previsões da regulamentação própria.

5.1.8. Resposta eficiente e tempestiva pela **VOCÊ** às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.

5.1.9. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços, a partir da quitação do débito ou em caso de celebração de acordo com a **VOCÊ**, a partir da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, com retornos dos arquivos das instituições financeiras, conforme prazos regulamentares ou contratuais.

5.1.10. Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

5.1.11. Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do Serviço, nos termos deste contrato e da regulamentação específica.

5.1.12. Receber o Contrato, e demais documentos aplicáveis à contratação sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.

5.1.13. Transferir a titularidade de seu Contrato, mediante cumprimento pelo novo titular dos requisitos necessários à contratação inicial dos Serviços, dispostos na regulamentação aplicável.

5.1.14. Não receber mensagens de cunho publicitário em seu serviço, salvo mediante consentimento prévio, livre e expresso.

5.1.15. Não ser cobrado pela Assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços durante a sua suspensão total, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da regulamentação vigente, e demais documentos aplicáveis à contratação, são obrigações do **CLIENTE**:

5.2.1. Utilizar adequadamente os Serviços e os Equipamentos fornecidos pela **VOCÊ** e zelar por sua integridade.

5.2.2. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.

5.2.3. Comunicar às autoridades competentes as irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **VOCÊ**.

5.2.4. Cumprir as obrigações fixadas no Contrato e demais documentos aplicáveis à contratação, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.

5.2.5. Somente conectar à rede da **VOCÊ** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados.

5.2.6. Indenizar a **VOCÊ** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, sem prejuízo de outras sanções.

5.2.7. Comunicar imediatamente à **VOCÊ**: (i) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso, com os respectivos boletins de ocorrência; (ii) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; (iii) qualquer alteração das informações cadastrais.

5.2.8. Prestar as informações que lhe forem solicitadas, quando exigidas por lei, contrato e/ou regulamentação aplicável, relacionadas à fruição dos Serviços e colaborar para sua adequada prestação.

5.2.8.1. O **CLIENTE** será responsável por qualquer prejuízo causado à **VOCÊ** em decorrência do não atendimento desta cláusula.

5.2.9. Manter os Equipamentos no(s) local(is) informado(s) pela **VOCÊ**, contatando-a previamente para agendamento, nos casos em que necessitar de manutenção ou alteração do local de instalação, respeitadas as especificações regulamentares cabíveis.

5.2.10. Responsabilizar-se pelo uso adequado de senhas ou outros dispositivos de segurança eventualmente disponibilizados pela **VOCÊ**, cuja utilização está sob sua responsabilidade.

5.2.11. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da **VOCÊ**, disponibilizados para a prestação dos serviços, comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e utilização quando da rescisão contratual, estando ciente do ônus decorrente da negativa da entrega dos referidos equipamentos.

5.2.12. Entregar, no momento da instalação ou sempre que solicitado pela **VOCÊ**, cópia dos documentos de identificação pessoal, tais como RG, CPF, CNPJ, Contrato Social, comprovante de

endereço, dentre outros, que comprovem os dados cadastrais informados pelo **CLIENTE** quando não for entregue no ato da contratação.

5.2.13. Não comercializar, ceder, locar e sublocar os Serviços a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e regulamentação específica.

5.2.14. Tomar ciência dos termos e condições do Contrato, bem como atualizar-se acerca dos termos e condições das possíveis novas versões dele, que são disponibilizadas no Site da **VOCÊ**.

5.2.15. Comunicar à **VOCÊ**, através do Centro de Atendimento Telefônico, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **VOCÊ**.

5.2.16. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos Equipamentos extraviados, avariados ou danificados, quando for responsável pelo defeito.

5.2.17. Permitir a visita dos técnicos da **VOCÊ** ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção dos Serviços, **bem como em caso de suspeita de seu uso indevido ou inadequado**.

5.2.18. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **VOCÊ**, quando aplicável, na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer tipo de alteração nas características dos Serviços.

5.3 O **CLIENTE** tem a opção de autorizar ou não a **VOCÊ** a enviar-lhe, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **VOCÊ** ou empresas a esta relacionada ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CLIENTE**, a qualquer momento, por meio de solicitação feita à Central de Relacionamento com o **CLIENTE**.

## **CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA VOCÊ**

6.1. Sem prejuízo das demais disposições desse Contrato e da regulamentação vigente, são obrigações da **VOCÊ**:

6.1.1. Realizar a prestação dos Serviços em condições técnicas adequadas, nos termos do Contrato, do Plano de Serviços escolhido pelo **CLIENTE** e da regulamentação e legislação vigentes.

6.1.2. Observar as normas e regulamentos relativos aos Serviços.

6.1.3. Possibilitar ao **CLIENTE** a verificação dos débitos vencidos ou vincendos no Centro de Atendimento Telefônico ou por meio eletrônico no Portal **minhavoce.com.br**.

6.1.4. Entregar o documento de cobrança referente aos Serviços prestados no formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, no Portal **minhavoce.com.br**, ou por meio de correio eletrônico, ou por mensagem de texto, ou pelo correio, para o endereço informado pelo **CLIENTE** e constantes do seu cadastro.

6.1.5. Informar, de forma ostensiva, clara e objetiva, o número de seu Centro de Atendimento Telefônico, que constará do documento de cobrança, do Portal **VOCÊ** e de todos os documentos e materiais impressos, que são entregues no momento da contratação dos Serviços e durante o seu fornecimento.

6.1.6. Informar o endereço dos estabelecimentos que prestam atendimento ao **CLIENTE** no Site da **VOCÊ** e por meio do Centro de Atendimento Telefônico.

6.1.7. Atender as solicitações de instalação, reparo ou mudança de endereço, conforme condições prévias e prazos dispostos na regulamentação aplicável a cada Serviço.

6.2. Sem prejuízo das demais disposições do Contrato e da regulamentação vigente, são direitos da **VOCÊ**:

6.2.1. Receber pontualmente o pagamento das faturas expedidas pelos Serviços prestados.

6.2.2. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais ou em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

6.2.3. Alterar as características dos Serviços ofertados, devendo, para tanto, informar ao **CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA 7ª - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1. Pela prestação dos Serviços, o **CLIENTE** pagará à **VOCÊ** os valores vigentes na data da prestação dos Serviços, compreendendo a Assinatura, a Mensalidade, a Taxa de Instalação, a Tarifa ou preço de Habilitação, a Taxa de Adesão, a Franquia, a Utilização do serviço STFC, os Serviços Adicionais e todos os demais valores previstos nos documentos da oferta e contratação, quando e se aplicáveis.

7.2. O **CLIENTE** é responsável pelo pagamento do documento de cobrança emitido em virtude dos Serviços prestados, respeitando a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, independentemente do seu recebimento físico.

7.2.1 Os valores pagos poderão ser cobrados proporcionalmente ao período de utilização do serviço no ciclo de faturamento.

7.3. O **CLIENTE** poderá escolher dentre 6 (seis) opções oferecidas pela **VOCÊ** para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

7.4. O documento de cobrança deverá ser pago na data de vencimento, na rede bancária credenciada ou por outros meios admitidos na lei ou neste Contrato ou nos demais documentos aplicáveis.

**7.4.1. Sem prejuízo de outras disposições legais ou contratuais, o não pagamento do documento de cobrança, total ou parcialmente, até a data de vencimento, gerará para o CLIENTE sobre o valor do inadimplemento, a partir do dia seguinte ao do vencimento, a cobrança de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, (ii) juros legais de 1% (um**

por cento) ao mês calculados proporcionalmente ao tempo do atraso, bem como (iii) atualização monetária do débito pelos índices admitidos por lei ou regulamentação vigente.

**7.4.2. A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a VOCÊ a incluir os dados do CLIENTE nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito nos termos da regulamentação editada pela Anatel.**

7.4.3. Em caso de celebração de acordo para quitação do débito do **CLIENTE**, a **VOCÊ** (i) restabelecerá os Serviços, se tiver ocorrido suspensão parcial ou total em 24 (vinte e quatro) horas contados da confirmação do pagamento da primeira parcela, pelo agente financeiro que fez o recebimento da parcela; (ii) encaminhará o instrumento pelo qual se formalizar o acordo juntamente com as parcelas a ele referentes em documento de cobrança apartado; (iii) e solicitará a baixa da inscrição dos dados do **CLIENTE** junto aos cadastros de inadimplência, quando se concluir o pagamento das parcelas.

7.4.4. Em caso de inadimplemento das condições do acordo, ainda que parcial, a **VOCÊ** poderá suspender totalmente a prestação dos serviços, após o vencimento da parcela não paga, independentemente da notificação sobre a existência do débito.

7.5. No preço acordado, não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Caso haja rompimento desse cenário econômico e do equilíbrio financeiro do Contrato, adotar-se-á a menor periodicidade de reajustes dos preços contratuais, admitida pela lei ou regulamentação vigente.

7.6. Os Preços dos Serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, ou em menor período previsto em lei, a partir do mês de contratação dos Serviços, conforme os índices de reajuste previstos nos documentos de contratação de cada um dos Serviços.

7.6.1. O reajuste dos Pacotes a La Carte observará os critérios previstos nos Informes de Preços disponíveis no Site da **VOCÊ**.

7.7. Não se confundirá o reajuste anual do preço dos Serviços com as alterações dos valores promocionais praticados pela **VOCÊ** nas ofertas de qualquer natureza.

7.8. Na contratação de Pacotes e canais a La Carte, o **CLIENTE** pagará, pelo menos, a primeira mensalidade pela prestação do serviço, mesmo tendo cancelado o serviço antes de completar 1 (um) mês de contratação

7.9 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações e demais serviços que não forem de Telecomunicações, como o Serviço de Valor Adicionado.

7.10 Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação dos Serviços já estão inclusos nos valores pagos pelo **CLIENTE**. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas ou das bases de cálculo dos tributos atualmente incidentes.

## CLÁUSULA 8ª - EQUIPAMENTOS E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Para a ativação e prestação dos Serviços, quando aplicável, o **CLIENTE** deverá adquirir, construir e manter toda a infraestrutura e Equipamentos que compreendam a Rede Interna de telecomunicações, desde o terminal localizado nas dependências do **CLIENTE** até o Ponto de Terminação de Rede, devendo seguir as Normas da ABNT, se for o caso.

8.2. Se necessário à prestação dos Serviços, a **VOCÊ** poderá prover ao **CLIENTE** Equipamentos de sua propriedade ou contratados de terceiros.

8.3. Quando do recebimento dos Equipamentos disponibilizados pela **VOCÊ**, o **CLIENTE** deverá ler e assinar, fisicamente ou por aplicativos, a Ordem de Serviço, contendo suas condições e características, atestando o recebimento e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos mesmos, quando aplicável.

8.4. O **CLIENTE** é responsável por utilizar adequadamente os Equipamentos fornecidos pela **VOCÊ** e zelar por sua integridade, comprometendo-se a: (i) não realizar, nem permitir que terceiros não indicados pela **VOCÊ** façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) Equipamento(s); (ii) reparar os danos decorrentes da má utilização do(s) Equipamento(s); (iii) comunicar à **VOCÊ** a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias e (iv) manter os Equipamentos nos locais originais de sua instalação.

8.5. Havendo falhas no fornecimento de energia elétrica por culpa do **CLIENTE**, de terceiros ou da companhia de energia elétrica da região onde os Serviços estiverem sendo prestados, poderão haver interrupções temporárias até que o fornecimento de energia elétrica seja restabelecido.

8.6. A **VOCÊ** ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos Equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do **CLIENTE**, sem ônus, após a rescisão do Contrato, por qualquer motivo.

8.7. Caso a **VOCÊ** não consiga retirar os equipamentos instalados no local informado pelo **CLIENTE** por culpa deste, o mesmo ficará responsável pela entrega dos Equipamentos à **VOCÊ**. Para tanto, a **VOCÊ** comunicará o **CLIENTE**, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os Equipamentos deverão ser entregues pelo **CLIENTE**.

8.7.1. O **CLIENTE** notificado para devolução de equipamentos, em local indicado pela **VOCÊ**, terá 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de cobrança em caso de recusa e/ou descumprimento.

8.8. Em não havendo a entrega dos Equipamentos disponibilizados pela **VOCÊ** por parte do **CLIENTE**, por qualquer motivo, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado da **VOCÊ**, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento a **VOCÊ**, do valor do equipamento vigente à época da contratação, conforme valores descritos no Site da **VOCÊ** ou em documento próprio.

8.9. Os Equipamentos disponibilizados pela **VOCÊ** deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a **VOCÊ** poderá cobrar do **CLIENTE** o valor dos equipamentos à época da contratação,



conforme valores disponíveis no Site da **VOCÊ** ou em documento próprio, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

8.10. Em não havendo o pagamento das multas descritas acima nos prazos convencionados, a **VOCÊ** poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e a cobrança dos respectivos valores.

8.11. Visitas técnicas eventualmente realizadas pela **VOCÊ**, a pedido do **CLIENTE**, em que (i) não constarem falhas nos equipamentos ou Serviços, (ii) estiver ausente a pessoa responsável, ou (iii) quando não for autorizada a entrada da **VOCÊ**, estarão sujeitas à cobrança de taxa de visita, cujo valor será informado pela **VOCÊ** no momento da solicitação do **CLIENTE**.

## **CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**

9.1. O **CLIENTE** adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação dos Serviços ao Centro de Atendimento Telefônico, para localidade dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica de sua prestação.

9.2. O atendimento da solicitação de mudança de endereço ocorrerá nos prazos estabelecidos na regulamentação.

9.3. A **VOCÊ** poderá cobrar pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço, conforme estabelecido no Plano de Serviço contratado.

9.4. Em caso de solicitação de mudança de endereço para a mesma área, é assegurado o direito ao **CLIENTE** de manter o seu Código de Acesso do **STFC**, desde que presentes as condições técnicas.

## **CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se na data de início da prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA 11ª - SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

### **11.1 Suspensão do Serviço por parte do CLIENTE.**

11.1.1 O **CLIENTE** adimplente pode requerer à **VOCÊ**, sem ônus, a suspensão dos Serviços uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de seu restabelecimento sem ônus, no mesmo endereço, desde que haja disponibilidade técnica.

11.1.2 Durante o período de suspensão dos Serviços por solicitação do **CLIENTE**, as obrigações contratuais pelas partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, exceto as condições de reajuste de preços.

11.1.3. Para que os Serviços sejam reativados, o **CLIENTE** deverá solicitar o restabelecimento, que será implementado pela **VOCÊ** sem ônus, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, desde que haja disponibilidade técnica.

11.1.4 Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, os Serviços serão imediatamente restabelecidos, bem como a cobrança integral dos preços contratados.

11.1.4.1 Em caso de indisponibilidade técnica, os Serviços serão cancelados, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços, e sem a cobrança de multa do Contrato de Permanência, se houver.

11.1.5. A suspensão temporária aplica-se a todos os serviços da oferta conjunta contratada.

## **11.2 Rescisão do Contrato por parte do CLIENTE.**

11.2.1 A rescisão do Contrato, pelo **CLIENTE**, poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante comunicação à **VOCÊ**, que poderá se dar por meio de qualquer modalidade de Atendimento.

11.2.2. A rescisão independe do adimplemento contratual, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços e do Contrato de Permanência.

11.2.3. Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.

11.2.4. Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após 2 (dois) dias úteis da efetivação do pedido.

11.2.5. O **CLIENTE** deverá pagar pelos Serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção do atendente.

11.2.6. O **CLIENTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão, em caso de processamento dele sem a intervenção de atendente, desde que o faça no prazo previsto na regulamentação.

11.2.7. Todos os débitos poderão ser cobrados em uma única fatura, a vencer em data única, independente de parcelamentos existentes.

## **11.3. Suspensão dos Serviços por parte da VOCÊ**

11.3.1 Os Serviços poderão ser parcialmente suspensos pela **VOCÊ**, em caso de inadimplemento e descumprimento contratual por parte do **CLIENTE**, a partir do décimo dia de débito vencido, de término de prazo de validade de crédito ou de outro inadimplemento contratual.

11.3.2 A **VOCÊ** poderá encaminhar notificação de débito vencido por correio eletrônico, mensagem de texto (SMS ou WhatsApp) ou correspondência ao endereço informado pelo **CLIENTE** na contratação e constante de seu cadastro.

11.4. A suspensão parcial caracteriza-se:

a) no Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, **pelo bloqueio para originação de chamadas, mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o CLIENTE, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar;**

b) no Serviço do Plano de Internet, onde constam o Serviço de Conexão à Internet – SCI e o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, **pela redução da velocidade contratada, limitada a 64 Kbps;**

c) nos Serviços de Acesso Condicionado (SeaC) - TV por Assinatura, **pela disponibilização dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória; e**

d) nos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) puros, **pela redução da velocidade contratada, limitada a 64 Kbps.**

11.5. Durante a suspensão parcial dos Serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo **CLIENTE**.

11.6. Após 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial, havendo a manutenção da situação de inadimplência, a **VOCÊ** poderá suspender totalmente os Serviços.

11.7 Durante a suspensão total, não será cobrado do **CLIENTE** a assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços.

11.7.1 Durante a suspensão total, a **VOCÊ** garantirá ao **CLIENTE** do Serviço de STFC:

a) a possibilidade de originar chamadas aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação aplicável.

b) preservar seu código de acesso; e

c) acessar o Centro de Atendimento Telefônico (96) 3312-5400.

## **11.8 Rescisão do Contrato por parte da VOCÊ**

11.8.1 A rescisão do Contrato por iniciativa da **VOCÊ** somente poderá ocorrer por manutenção da inadimplência após a suspensão total dos Serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **CLIENTE**, agir conforme cláusula 5.2.13, ou da descontinuidade do Plano de Serviços ou dos Serviços, desde que avisado previamente o **CLIENTE**, nos prazos regulamentares.

11.8.2 A rescisão do Contrato por manutenção da inadimplência se dará automaticamente, se completados 30 (trinta) dias de suspensão total.

11.8.3. Caso o **CLIENTE** efetue o pagamento do débito, antes da rescisão do Contrato a **VOCÊ** restabelecerá a prestação integral dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comprovação, pelo agente financeiro recebedor, da efetivação da quitação do débito.

11.8.4. A rescisão por inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais será feita sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços e do Contrato de Permanência.

## 11.9 Outras formas de rescisão do contrato

11.9.1 Além das formas descritas acima, o Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Extinção da autorização ou concessão outorgada à **VOCÊ** para a prestação dos Serviços.
- b) Falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes do Contrato.
- c) Se as Partes, de comum acordo, optarem pela rescisão antecipada do Contrato.
- d) Em caso de descontinuidade dos Serviços e/ou planos de serviços homologados ou não na Anatel prestados pela **VOCÊ**.
- e) Na hipótese de não pagamento da Taxa de habilitação (quando assim contratado), Taxa de Instalação ou da Taxa de Adesão, considerando que são condições prévias, essenciais e necessárias para o início da prestação e manutenção dos Serviços, faculta-se a **VOCÊ** a suspensão e o cancelamento imediato da prestação dos Serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços e do Contrato de Permanência.
- f) A **VOCÊ**, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá suspender ou cancelar, imediatamente o Plano de Serviço ao qual o **CLIENTE** estiver vinculado, caso constate consumo ou utilização inadequada. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado uso inadequado: i) Comercialização de minutos/serviços (STFC); ii) Utilização do Chip em equipamentos como GSM Box, Black Box, PABX e equipamentos similares (STFC); iii) Limite de 20 números diferentes de destino por dia (STFC); iv) Uso contínuo por mais de 2 horas ininterruptas (STFC); v) Limite de 5 horas de ligações locais para outros fixos e móveis por dia (STFC); vi) Utilização com características de uso industrial, ou seja, volume de tráfego incompatível com a possibilidade de utilização diária humana (STFC); vii) Alto volume de tráfego para outras operadoras (e/ou espelho) com o objetivo de receber benefícios e repasses de tráfego (STFC); viii) Concentração do serviço siga-me, em um único terminal que faz chamadas off net (STFC); ix) Compartilhamento Plano de Internet (SCI/SCM) ou TV (SeAC); x) Desconhecimento por parte do **CLIENTE** da solicitação do produto.

## CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A **VOCÊ** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados inclusive para fins de concessão de quaisquer descontos, **excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos e emergentes.**

12.2 A **VOCÊ** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva

do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, tais como, mas não se limitando, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com o Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

### **CLÁUSULA 13ª - DO USO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE**

13.1. Os dados pessoais do **CLIENTE** recolhidos pela **VOCÊ** no âmbito deste Contrato serão tratados na forma da legislação vigente e regulamentação aplicável, exclusivamente com o objetivo de prestação dos serviços de telecomunicações, objeto deste Contrato, bem como para análise de perfil do **CLIENTE**, ou para finalidades de marketing, por forma a (i) garantir a adequação das melhores ofertas de acordo com as necessidades do **CLIENTE**; e (ii) melhorar a performance dos serviços prestados, podendo ainda os mesmos serem tratados pela **VOCÊ**, seus parceiros ou por terceiros por contratados pela **VOCÊ**, de forma anonimizada de modo a permitir análise e construção de padrões, comportamentos, escolhas, e consumos para as finalidades aqui previstas.

13.2 Os dados pessoais do **CLIENTE** recolhidos pela **VOCÊ** no âmbito deste Contrato serão armazenados pela **VOCÊ** ou por um terceiro subcontratado pela **VOCÊ** pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo os Contratos armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, por forma a garantir o cumprimento das correspondentes obrigações legais aplicáveis, sendo garantido aos **CLIENTES** que o armazenamento dos seus dados pessoais pela **VOCÊ** ou por terceiros subcontratados será efetuada mediante a adoção de medidas de segurança e proteção física e lógica das informações.

13.3. Por estipulação legal, a **VOCÊ** irá armazenar os registros da sua conexão à Internet (IP, porta de origem, data e hora) pelo prazo de 1 (um) ano, garantindo para este efeito a adoção de medidas de segurança física e lógica e que permitem salvaguardar a proteção e segurança, sigilo e confidencialidade dos registros de conexão, pelo que após o decurso do prazo de 1 (um) ano, a **VOCÊ** eliminará todos os registros de conexão dos seus registros. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente o armazenamento dos registros de conexão por um prazo adicional, em relação ao prazo previsto.

13.4 Os registros de conexão somente serão disponibilizados pela **VOCÊ**, de forma autônoma ou associados a dados pessoais, mediante ordem judicial, nos termos da lei.

13.5 Os dados cadastrais que informem a qualificação pessoal, filiação e endereço do **CLIENTE** podem ser enviados às autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

13.6 O **CLIENTE** desde já autoriza a **VOCÊ** a divulgar o seu nome como parte da relação de Clientes no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso por escrito à **VOCÊ**.

13.7 Salvo o disposto nos itens anteriores, não haverá o fornecimento a terceiros de demais dados pessoais, inclusive registros de conexão, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei identificadas na cláusula 13.4 e 13.5 deste Contrato.

## CLÁUSULA 14ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato poderão ser cedidos pelo **CLIENTE** para terceiros apenas e tão somente mediante anuência prévia da **VOCÊ**, desde que o Cedente não esteja inadimplente com suas obrigações, que não sejam necessárias novas instalações para a continuidade da prestação dos Serviços e que o Cessionário atenda às condições necessárias para a prestação dos Serviços.

14.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, dos direitos que lhe assistem pelo presente Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos aqui instituídos, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não havendo também alteração das condições estipuladas no Contrato.

14.3. O presente Contrato obriga a **VOCÊ** e o **CLIENTE** e seus sucessores a qualquer título.

14.4. A **VOCÊ** se reserva o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer bens e serviços ao **CLIENTE**, que, uma vez contratados, poderão acarretar em aumento dos valores cobrados, conforme o caso e sempre após a devida informação ao **CLIENTE**.

14.5. A **VOCÊ** não estará obrigada a substituir os Equipamentos disponibilizados por outros de tecnologia mais recente.

14.6 Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA 15ª - FORO E LEI APLICÁVEL

15.1. As Partes elegem o foro de domicílio do **CLIENTE** como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO STFC

*As disposições do presente capítulo aplicam-se exclusivamente aos serviços STFC prestados no âmbito deste contrato.*

## CLÁUSULA 16ª - DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – REGIÕES I, II e III:

16.1. A prestação e utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas **Regiões I, II e III** do Plano Geral de Outorgas – PGO, doravante denominado simplesmente **STFC**, se dará entre a **VOCÊ** e o **CLIENTE**, de acordo com a legislação aplicável, com o Regulamento do Serviço



Telefônico Fixo Comutado, sem prejuízo de regulamentos presentes e futuros expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que sejam aplicáveis à prestação do **STFC**.

#### 16.1.1 São modalidades do STFC:

- a) Local: destinada a comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local.
- b) Longa Distância Nacional: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local.
- c) Longa Distância Internacional: destinada à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e ponto em situado em outro país.

16.1.2 O STFC, na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, também poderá ser contratado mediante a simples utilização do Código Nacional (**CN**) da localidade precedido do numeral “0”, o qual serão encaminhados pela operadora de longa distância da **VOCÊ**, que terá os custos destas chamadas de longa distância disponibilizados no Portal da **VOCÊ**, ou por livre escolha, do Código de Seleção de qualquer outra Prestadora de Longa Distância entre o numeral “0” e o código nacional, quando da origem de chamadas a partir das áreas atendidas pela **VOCÊ**, hipótese em que serão aplicáveis os valores e critérios do Plano Básico de Serviço de Longa Distância Nacional e Internacional da **VOCÊ**.

16.1.3 O uso do Serviço pelo **CLIENTE** implica a anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado.

16.1.4 A **VOCÊ** pode identificar e proceder ao bloqueio, independentemente de solicitação, de chamadas de longa distância nacionais e internacionais que apresentem características de conexão fraudulenta.

16.2. Este Contrato contempla a disponibilidade da prestação pela **VOCÊ** ao **CLIENTE**, mediante pagamento inicial de habilitação, de Preço de assinatura mensal (“Assinatura”) e preço de utilização, dentro das áreas de autorização da **VOCÊ** nos termos da Regulamentação da Anatel, em especial a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

16.3. O **CLIENTE** será identificado na prestação do serviço por meio do Código de Acesso (Número do Telefone), definido por um conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos.

16.4. O Código de Acesso poderá ser alterado nas seguintes condições:

- a) Em atendimento à solicitação do **CLIENTE**, desde que haja viabilidade técnica;
- b) Por iniciativa da **VOCÊ**, não podendo exceder a 1 (uma) por triênio, salvo em casos excepcionais. O **CLIENTE** será comunicado da alteração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e terá direito ao serviço de Interceptação das chamadas para informar o novo número do código de acesso, pelo prazo variável de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme a classe de utilização do serviço, nos termos da regulamentação.

16.5. A **VOCÊ** concederá abatimentos nos valores mensais devidos pelo **CLIENTE**, na hipótese de interrupções na prestação do STFC por falhas de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao Assinante.

16.5.1. Ocorrendo o disposto na Cláusula 16.5 acima, caberá ao **CLIENTE** abatimento proporcional ao valor da assinatura, considerando-se todo o período de interrupção.

16.5.2. O abatimento relativo à interrupção superior a 30 (trinta) minutos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da tarifa ou preço da Assinatura.

16.5.3. A **VOCÊ** poderá realizar interrupções programadas no STFC, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o **CLIENTE** deverá ser comunicado previamente.

## **CLÁUSULA 17ª - DO PLANO DE SERVIÇO DO STFC**

17.1. Este contrato se aplica a qualquer Plano de serviço ofertado pela **VOCÊ**, seja básico, alternativo ou de oferta obrigatória.

17.2. O Plano de serviço encontra-se descrito no Descritivo do Plano, estando neste documento dispostas as condições da prestação do serviço, funcionalidades, prazo de vigência, preços, lugar, tempo e modo de seu pagamento.

17.3. Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao **STFC** poderão ser requeridas pelo **CLIENTE**, a qualquer momento, sujeitas à disponibilidade técnica e serão objeto de contratação específica.

17.4. Neste ato o **CLIENTE** contrata, por adesão, além da **VOCÊ**, outras Operadoras que lhe permitam a utilização de Serviços de Telecomunicações, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

17.5. A **VOCÊ** não se responsabiliza pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outras Prestadoras/Operadoras.

## **CLÁUSULA 18ª - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO STFC**

18.1. Para que a prestação do serviço **STFC** possa ocorrer onde exista Rede de Telecomunicações ("Rede") da **VOCÊ**, o **CLIENTE** deverá atender aos requisitos descritos nas cláusulas deste Contrato.

18.1.1. O **CLIENTE** está ciente que, em razão de características atinentes à telefonia fixa, a habilitação estará adstrita ao endereço indicado para utilização e condicionada à existência de cobertura de Rede no referido lugar específico mencionado pelo **CLIENTE**, **ressalvadas as condições específicas aplicáveis às áreas de autorização.**

## **CLÁUSULA 19ª - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO STFC**

19.1. O início da fruição do serviço **STFC** se dará quando da sua habilitação.

19.2. O valor da habilitação do serviço **STFC** é o estabelecido no respectivo Plano de Serviço ao qual o **CLIENTE** aderir.

19.3. Para a modalidade local, a prestação do Serviço **STFC** terá início efetivo quando da ativação do terminal.

19.4. Para as modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, o início da prestação do Serviço **STFC** ocorrerá a partir da opção do **CLIENTE** pelo Código de Seleção de Prestadora (CSP) ao efetuar chamada ao código de acesso desejado, salvo contratações de pacotes específicos para ligações de longa distância.

## **CLÁUSULA 20ª - DOS PREÇOS DO STFC**

20.1. Pela prestação dos serviços **STFC** o **CLIENTE** pagará os valores fixados pela **VOCÊ** de acordo com o Plano de Serviço Contratado, devidamente homologados, os quais serão lançados em Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações.

20.1.1 A **VOCÊ** reserva-se no direito de realizar promoções e /ou conceder eventuais descontos e benefícios sobre os valores devidamente homologados.

20.1.2. Os reajustes dos preços serão efetuados em conformidade com a regulamentação e legislação em vigor.

20.1.3 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

## **CLÁUSULA 21ª - DA FORMA DE COBRANÇA DO STFC**

21.1. A conta telefônica relativa ao Serviço **STFC** prestado corresponderá a 30 (trinta) dias de prestação do serviço e será disponibilizada ao **CLIENTE** no Portal da **VOCÊ**, ou através de endereço eletrônico (email), ou mensagem de texto, ou ainda no endereço por ele indicado, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data escolhida para vencimento. O não recebimento da conta até a data do seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento.

## **CLÁUSULA 22ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CLIENTES DO STFC**

22.1. Sem prejuízo dos direitos previstos na legislação e regulamentação vigentes são direitos do **CLIENTE**:

22.1.1. Ao acesso e fruição do Serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, dentro da Área de Serviço da **VOCÊ**;

22.1.2. De selecionar a prestadora do Serviço de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância por ele originada, nos termos da regulamentação.

22.1.3. De não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

22.1.4. Ao detalhamento do documento de cobrança, para individualização das chamadas realizadas, nos termos da regulamentação;

22.1.5. À obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada à **VOCÊ**, da não divulgação do seu código de acesso em relação de **CLIENTES** e no serviço de informação de código de acesso de **CLIENTE** do **STFC**;

22.1.6. À substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

22.1.7. À portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

22.1.8. À interceptação pela **VOCÊ** na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, nos termos da regulamentação aplicável;

22.1.9. Ser informado, no documento de cobrança, sobre a existência de faturas não pagas;

22.1.10. Ter o Centro de Atendimento Telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelo número 0800 701 2005.

### **CLÁUSULA 23ª - DA EXTINÇÃO DO STFC**

23.1. No que se refere ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, este Contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

23.1.1. Por solicitação do **CLIENTE**, alteração da titularidade do contrato ou pelo não cumprimento das condições contratuais.

23.1.2. Por iniciativa da **VOCÊ** mediante prévia comunicação escrita, ante o descumprimento, por parte do **CLIENTE**, das obrigações contratuais e/ou regulamentares, especialmente, no caso da inadimplência ou quando caracterizado o uso inadequado ou fora dos padrões da linha telefônica pelo **CLIENTE**.

23.2. No que toca ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, desligamento do terminal decorrente de rescisão deste Contrato será efetivado pela **VOCÊ** em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido de cancelamento, sem ônus para o **CLIENTE** e independentemente da existência de débitos, conforme artigo 75, §1º da Resolução 426, de 9 de dezembro de 2005, da ANATEL.

23.3. Na hipótese de extinção por solicitação do **CLIENTE** à **VOCÊ**, o mesmo permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data do efetivo cancelamento, que ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do cancelamento.

23.4. A **VOCÊ** poderá ainda rescindir o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de utilização do Serviço **STFC** para a prática de crimes contra crianças e adolescentes.

#### **CLÁUSULA 24ª – PORTABILIDADE NUMÉRICA DO STFC E ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO.**

24.1. A Portabilidade Numérica deverá sempre ser solicitada junto à Prestadora Receptora (prestadora para onde é portado o Código de Acesso).

24.2. O processo da Portabilidade Numérica prevê somente a portabilidade do Código de Acesso.

24.3. A Prestadora Receptora deve fornecer ao usuário, no ato do registro da Solicitação de Portabilidade o número do Bilhete de Portabilidade (BP) com identificação sequencial que permita a rastreabilidade do mesmo junto aos nossos sistemas.

24.4. Assim como métodos seguros de identificação, mediante apresentação de documentos que comprovem os dados informados quando da Solicitação de Portabilidade que ficará firmado mediante assinatura do Termo de Aceite.

24.5. É permitido à Prestadora Receptora, nos limites definidos pela regulamentação vigente, cobrar pela Portabilidade Numérica.

24.6. Os prazos para realização da Portabilidade deverão ser aqueles estabelecidos na regulamentação vigente.

24.7. A solicitação de Portabilidade pode ser recusada nos seguintes casos:

I - Dados cadastrais incorretos ou incompletos;

II - Código de Acesso inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público;

III - Existência de outra solicitação de Portabilidade para o Código de Acesso em questão em andamento.

24.8 O cancelamento da solicitação de Portabilidade é prerrogativa exclusiva do solicitante, que deverá formalizá-lo, na Prestadora Receptora, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação, sob pena do processo de Portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso, conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes.

24.9 O **CLIENTE** está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a Portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de Portabilidade, caberá a ele e não à **VOCÊ** a adoção das providências junto à Prestadora Doadora (prestadora de onde é portado o Código de Acesso) para regularização das pendências identificadas, não podendo a **VOCÊ** ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.

24.10 Sendo a solicitação de Portabilidade concluída com sucesso, será realizada ativação do código de acesso no Plano de Serviço contratado, na data da Janela de Migração identificada ou em data posterior acordada livremente entre a Prestadora e solicitante, pelos meios disponíveis para tanto, respeitados os prazos regulamentares.

24.11 A **VOCÊ** poderá alterar o Código de Acesso por meio de prévia publicidade a todos os usuários envolvidos, sem ônus, cuidando de promover também a respectiva mudança no serviço de auxílio a lista, no adendo à lista telefônica obrigatória e gratuita e respeitando o direito do **CLIENTE** à interceptação de chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso.

24.12 A **VOCÊ** comunicará o **CLIENTE** sobre a alteração do seu Código de Acesso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação. Na oportunidade, a **VOCÊ** informará o novo código que lhe será designado, bem como dará ampla publicidade do novo código de acesso, sem ônus, por meio do sistema de interceptação de chamadas.

24.13 Havendo viabilidade técnica, a **VOCÊ** atenderá ao pedido do **CLIENTE** de substituição do seu Código de Acesso, sendo facultada a cobrança por tal alteração.

#### **CAPÍTULO IV – DO SCM E DO PLANO DE INTERNET – COMPOSTO POR DOIS SERVIÇOS INDISSOCIÁVEIS, SENDO O SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI) MODALIDADE DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA), E OUTRO QUE LHE DÁ SUPORTE QUE É O SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, DENOMINADO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

*As disposições do presente capítulo aplicam-se exclusivamente ao Plano de Internet, composto dos Serviços de Conexão à Internet (SCI) e Comunicação Multimídia (SCM) prestados no âmbito deste Contrato, além de Serviços exclusivamente de SCM.*

#### **CLÁUSULA 25ª - DO PLANO DE INTERNET OU VOCÊ INTERNET - SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI) E DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

25.1 A prestação pela **VOCÊ** ao **CLIENTE** do Serviço de Conexão à Internet (**SCI**), e do Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), JUNTOS DENOMINADOS **PLANO DE INTERNET** ou **VOCÊ INTERNET**.

25.2 Aos Serviços exclusivamente de SCM, aplica-se subsidiariamente as regras contidas ao SCM neste capítulo e em seu Plano de Serviço.

25.3 Demais Serviços de Valor Adicionado deverão constar em seus respectivos planos de serviços sobre suas formas de comercialização e demais características.



## **CLÁUSULA 26ª - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO VOCÊ INTERNET, (SCM E SCI)**

26.1 Para a disponibilização e regular funcionamento do **VOCÊ INTERNET** se faz necessário que o **CLIENTE** disponibilize a seguinte infraestrutura:

26.1.1 Local para a instalação de equipamento(s) com seus acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela **VOCÊ**, conforme relacionado no *site* [www.vocetelecom.com.br](http://www.vocetelecom.com.br) ou na Central de Relacionamento 0800 701 2005

26.1.2 A **VOCÊ** cederá ao **CLIENTE**, em comodato, o equipamento compatível com a tecnologia contratada para a prestação do serviço **VOCÊ INTERNET**.

## **CLÁUSULA 27ª - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VOCÊ INTERNET**

27.1 O **SCM** é prestado em diferentes velocidades, com diferentes modalidades, cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no Site da **VOCÊ** ([www.vocetelecom.com.br](http://www.vocetelecom.com.br)), que disponibilizará o circuito entre o local de instalação do cliente até os roteadores da **VOCÊ** para adicionar novas funcionalidades a este canal de telecomunicação.

27.2 O **SCI** disponibiliza a porta para acesso à rede mundial de computadores a partir de locais devidamente equipados com roteadores, exclusivamente destinados a trocar tráfego, destinar, e gerenciar endereços IP que receberão e/ou enviarão arquivos do **CLIENTE**, de seu local de instalação, para a Internet e vice-versa.

27.3 O **VOCÊ INTERNET** ofertado pela **VOCÊ** será a composição do **SCM** e do **SCI**, sendo que aquele dá suporte a este e ambos não se confundem, nem em suas naturezas jurídicas, nem tributárias e nem contábeis.

27.4 As velocidades contratadas no **SCM** são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada, e quando for o caso, estiver conectada a outras redes ou às redes que compõe a Internet, como nos Planos de Internet, pelo Serviço de Valor Adicionado (**SVA**), aqui denominado Serviço de Conexão à Internet (**SCI**), conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade contratada:

- a) Quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI), o que gera o congestionamento de acesso;
- b) Distância entre o imóvel do **CLIENTE** e a central com a infraestrutura mais próxima;
- c) Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do **CLIENTE**;
- d) Distância entre o equipamento do **CLIENTE** e a rede sem fio (Wi-Fi);
- e) Capacidade de processamento do computador do **CLIENTE**;
- f) As interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da **VOCÊ**, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada/destinada em/a rede de terceiros;
- g) Páginas de destino na Internet;
- h) Problemas no microcomputador ou qualquer equipamento ligado à rede ou modem utilizado pelo **CLIENTE**; e
- i) Interferência da rede sem fio, utilizada pelo **CLIENTE**.

27.5. Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia entregue ao **CLIENTE** suporta, ou seja, um usuário trafegando dados na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos no item anterior.

27.6. Por redes que compõe a Internet entende-se como um aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que viajam na Internet, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados no meio do caminho entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à Internet.

27.7. Em virtude dos fatores técnicos descritos na cláusula anterior, a **VOCÊ** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas quando estas forem causadas pelos fatores elencados no item acima e por outros fatores alheios à vontade da **VOCÊ**.

27.6 A **VOCÊ** garantirá velocidade instantânea mínima de 10% da velocidade máxima contratada pelo **CLIENTE** nos termos da Resolução 574/2011 da Anatel.

27.7 Para a mensuração do percentual mencionado no item acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site [speedtest.net](http://speedtest.net), [fast.com](http://fast.com), [minhaconexao.com.br](http://minhaconexao.com.br) e [brasilbandalarga.com.br](http://brasilbandalarga.com.br).

27.8 Para a configuração e disponibilização do **SCI**, a **VOCÊ** atribuirá ao **CLIENTE** um endereço IP (“*Internet Protocol*”) fixo ou dinâmico, público ou privado, versão 4 ou 6, com ou sem uso de técnicas de tradução de endereço de rede como o CGNAT (*Carrier Grade Network Address Translation*) de acordo com o Plano de Serviço.

27.8.1. A **VOCÊ** poderá, a qualquer momento, alterar o(s) endereços IP(s), nos casos de mudanças de tecnologia e/ou equipamentos, além de ajustes para um melhor aproveitamento de engenharia de rede.

27.9 Caso o **SCI** seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade será compartilhada e, portanto, o **SCI** sofrerá variações de performance.

27.10 O endereço de instalação do **VOCÊ INTERNET** é exatamente aquele constante do cadastro do **CLIENTE**, não sendo possível ligar o serviço num ponto de conexão situado em endereço diverso da instalação do **VOCÊ INTERNET**.

27.11 Regra geral, é vedado ao **CLIENTE** utilizar o **SCI**, inclusive, mas não se limitando a: disponibilizar o terminal de computador ou qualquer equipamento conectado à rede como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto a ponto e quaisquer conexões entrantes. Para esse tipo de conexões entrantes o **CLIENTE** deverá contratar junto à **VOCÊ**, Plano de Internet que expressamente autorize esta modalidade.

27.12 Cada Plano de Serviço disponibiliza uma quantidade mensal de Gigabytes (GB) para transferência de dados. Após atingir o limite mensal de transferência de dados contratados, ou seja,

após o consumo total da franquia de dados, o acesso à internet terá sua porta de acesso reduzida até o próximo ciclo do plano. Consulte as condições de uso, contratação, restrições de velocidades e demais informações no Plano de Serviço e Regulamento do Plano de Internet da **VOCÊ** em [www.vocetelecom.com.br](http://www.vocetelecom.com.br).

## **CLÁUSULA 28ª - DA INSTALAÇÃO E REPARO DO VOCÊ INTERNET (SCM E SCI) DA VOCÊ**

28.1 A **VOCÊ** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CLIENTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação do **VOCÊ INTERNET**.

28.2 O serviço será ativado e, conseqüentemente cobrado, a partir da primeira conexão à internet realizada pelo **CLIENTE**.

28.3 O serviço será desativado caso o **CLIENTE** não realize a instalação e subsequente utilização do **VOCÊ INTERNET** em até 40 (quarenta) dias contados da entrega do Kit de auto instalação, exceto quando a referida instalação estiver pendente de apoio técnico por parte da **VOCÊ**.

28.4 A instalação que necessitar de apoio técnico por parte da **VOCÊ** ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da solicitação do **CLIENTE**.

28.5 A Visita Técnica para fins de reparo por parte da **VOCÊ** ocorrerá dentro do prazo regulamentar, contados da data da solicitação do **CLIENTE**.

## **CLÁUSULA 29ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA VOCÊ NO VOCÊ INTERNET (SCM E SCI)**

29.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **VOCÊ**:

29.1.1 Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **VOCÊ**, localizado no endereço do **CLIENTE**, bem como os meios de roteamento necessários ao funcionamento do **SCI**.

29.1.2 Configurar, supervisionar, manter e controlar o **SCI**, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do **CLIENTE**.

29.1.3 Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

## **CLÁUSULA 30ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE NO VOCÊ INTERNET (SCM E SCI)**

30.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CLIENTE**:

30.2 Manter a infraestrutura necessária para o funcionamento do **VOCÊ INTERNET (SCM E SCI)**.

30.2.1 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **VOCÊ INTERNET** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **VOCÊ**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrões da **VOCÊ** e utilizar exclusivamente o software de autenticação da **VOCÊ**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

30.2.2 O serviço é prestado para o uso exclusivamente residencial do **CLIENTE**, devendo este utilizar o **VOCÊ INTERNET** e os equipamentos colocados à sua disposição em até dois pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço, para os fins previstos neste contrato, **sendo expressamente proibida** sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **VOCÊ INTERNET**, a ser paga pelo **CLIENTE** à **VOCÊ**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração, e sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços e do Contrato de Permanência.

30.2.3 A disponibilização pela **VOCÊ** do modem e/ou modem óptico ao **CLIENTE**, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento.

30.2.4 O **CLIENTE** deverá devolver à **VOCÊ** os equipamentos fornecidos quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço que inviabilizem a sua utilização;

30.2.5 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **VOCÊ**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **VOCÊ INTERNET**.

30.2.6 Caso o **CLIENTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 30 (trinta) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **VOCÊ**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

30.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de *softwares* de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CLIENTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **VOCÊ**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.

30.2.8 Somente conectar à rede da **VOCÊ** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

30.2.9 Os Planos de Internet para uso não residencial e que sejam permitidas a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros deverão vir expressamente definidos no regulamento do Plano de Serviço para tal fim.

30.3 Não poderá o **CLIENTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **VOCÊ** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

- a) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **VOCÊ** e/ou de terceiros;
- c) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos mesmos;
- e) enviar grande quantidade de mensagens a um mesmo destinatário (*bombing*);
- f) disseminar vírus de quaisquer espécies, códigos nocivos, “cavalos-de-troia”, “pushing” ou qualquer material que possa ser prejudicial ao ambiente de Internet e/ou sistemas, softwares e/ou hardwares da **VOCÊ** e/ou de terceiros;
- g) divulgar e/ou transmitir mensagens e/ou conteúdos racistas, pornográficos, pedófilos ou quaisquer outros que violem a legislação vigente;
- h) produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos autorais de terceiros ou quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais;
- i) realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo na infraestrutura necessária à prestação do Serviço sem expressa e prévia aprovação da **VOCÊ**, não se aplicando esta regra ao que se refere à manutenção de equipamentos adquiridos pelo **CLIENTE**; destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

### **CLÁUSULA 31ª - DA MANUTENÇÃO DO VOCÊ INTERNET E DO MODEM E DA REGULARIDADE DO SERVIÇO**

31.1 Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à **VOCÊ**, que não decorram de caso fortuito ou força maior, esta concederá ao **CLIENTE** um desconto em sua mensalidade de valor proporcional ao número de horas ou fração mínima não superior a 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção.

31.1.1 O período de 30 (trinta) minutos acima mencionado será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CLIENTE** à **VOCÊ**.

31.1.2 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

31.2 A **VOCÊ** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o **CLIENTE** sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

31.2.1 Na hipótese acima mencionada, a **VOCÊ** concederá ao **CLIENTE** um desconto em sua mensalidade de acordo com a cláusula 31.1.

31.3 A **VOCÊ** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou culpa exclusiva do **CLIENTE**.

31.4 A manutenção do modem e/ou modem óptico se dará da seguinte forma:

31.4.1 Modem e/ou modem óptico, ou ainda qualquer outro equipamento fornecido para prestação dos serviços, locado ou em modelo de comodato, a **VOCÊ** dará manutenção ao equipamento sem qualquer ônus para o **CLIENTE**, incluindo a substituição do mesmo em caso de evoluções tecnológicas.

31.4.2 Modem e/ou modem óptico adquirido pelo **CLIENTE** diretamente de terceiros: Nessa hipótese o ônus da manutenção do equipamento sempre será única e exclusivamente de responsabilidade do **CLIENTE**.

### **CLÁUSULA 32ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO VOCÊ INTERNET**

32.1 Este instrumento entra em vigor na data da ativação do **VOCÊ INTERNET** e vigerá por prazo indeterminado, contado da ativação do Serviço, podendo ser rescindido a pedido do **CLIENTE** sem qualquer ônus, a qualquer tempo, ressalvadas as contratações com prazos de permanência.

### **CLÁUSULA 33ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO DO VOCÊ INTERNET**

33.1 Em decorrência do ajustado neste contrato, o **CLIENTE** pagará à **VOCÊ** os seguintes valores:

- a) **Instalação:** valor correspondente à instalação técnica necessária e/ou configuração dos sistemas internos da **VOCÊ** para a fruição do serviço do **VOCÊ INTERNET**;
- b) **Habilitação:** valor correspondente à habilitação e/ou configuração dos sistemas internos da **VOCÊ** para a fruição do **VOCÊ INTERNET** nos casos onde não há necessidade de instalação técnica;
- c) **Adesão:** valor correspondente à aquisição do plano de serviço;
- d) **Mudança de Endereço:** valor correspondente à alteração do endereço de instalação do **PLANO DE INTERNET**;
- e) **Alteração do Ponto de Instalação:** valor correspondente à alteração do local de instalação do **PLANO DE INTERNET** dentro do imóvel não cobrindo obras físicas ou estruturais;
- f) **Mensalidade:** valor mensal, correspondente à prestação do **VOCÊ INTERNET** pago pelo **CLIENTE**, de acordo com a velocidade nominal máxima do **VOCÊ INTERNET**.

33.2 Apoio técnico para instalação: valor cobrado pelo suporte dado ao **CLIENTE**, pela **VOCÊ**, nas seguintes hipóteses:

33.2.1. Caso o **CLIENTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **VOCÊ**, para efetuar a instalação do modem e acessórios para o funcionamento do **VOCÊ INTERNET**.

33.2.2. Caso o **CLIENTE** solicite auxílio, por parte da **VOCÊ**, para alterar a instalação do modem e acessórios para o funcionamento do **VOCÊ INTERNET** de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação do serviço.



33.2.3. Visita técnica-Defeito Inexistente (Inspeção Técnica): valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **CLIENTE** e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do **VOCÊ INTERNET**, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à **VOCÊ** e/ou seus equipamentos.

33.3 Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do *site* [www.vocetelecom.com.br](http://www.vocetelecom.com.br) ou são obtidos por meio da Central de Relacionamento, cujos acessos encontram-se descritos no do presente contrato.

33.4 Pela prestação dos serviços do **VOCÊ INTERNET** o **CLIENTE** pagará os valores fixados pela **VOCÊ** de acordo com o Plano de Serviço Contratado, devidamente homologados, os quais serão lançados:

33.4.1 Em **Fatura de Serviços Numeradas**, para todos os Serviços de Valor Adicionado, tais como o próprio SCI, dentre outros.

33.4.2 Em **Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações**, para o SCM.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO – TV POR ASSINATURA (SeAC)**

*As disposições do presente capítulo aplicam-se aos Serviços de Acesso Condicionado – TV por Assinatura – SeAC*

### **CLÁUSULA 34ª - DO SeAC**

34.1 A **VOCÊ** prestará ao **CLIENTE** o serviço de TV por assinatura (SeAC), consistente na distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação, incluindo, conforme opção do **CLIENTE** os produtos de conteúdos opcionais no formato Pay Per View, A La Carte, Serviço de Gravação, bem como Video *On Demand* e outros, de acordo com a disponibilidade de tecnologia e viabilidade para instalação em seu endereço.

34.2 Caso o endereço do **CLIENTE** esteja localizado em condomínio residencial, comercial ou qualquer edificação coletiva assemelhada, a ativação do Serviço se dará individualmente para o **CLIENTE**, desde que exista infraestrutura necessária para instalação dos Equipamentos, cabendo ao **CLIENTE** obter a autorização do síndico, administrador ou responsável legal para que a **VOCÊ** proceda à instalação dos Equipamentos em áreas de uso comum ou externas.

34.3 A **VOCÊ** disponibilizará pacotes de programas ou programações e outras facilidades para que o **CLIENTE** opte e contrate. O **CLIENTE** deverá contratar o Plano de Serviço e poderá optar, adicionalmente, por um Plano Serviço Adicional, conforme descritos no *site* [www.vocetelecom.com.br](http://www.vocetelecom.com.br), ficando a critério da **VOCÊ** a definição dos canais que os integrarão (atividade de empacotamento), bem como seus preços e possíveis promoções.

34.4 Por Plano de Serviço entende-se o pacote (conjunto) de Canais organizados pela **VOCÊ**, por ela transmitido ou distribuído, e que deve ser obrigatoriamente contratado pelo **CLIENTE** para a aquisição do Serviço.

34.5 Por Plano de Serviço Adicional entende-se o pacote (conjunto) de Canais programas ou programações organizados pela **VOCÊ**, por ela transmitido ou distribuído e que pode ser contratado pelo **CLIENTE** adicionalmente ao Plano de Serviço já contratado.

34.6 A retirada de um Canal de um determinado Plano de Serviço, excetuado os casos de retirada de Canais Abertos, Áudio, Cortesias, Obrigatórios ou Eventuais, desde que não sejam substituídos por outro do mesmo gênero, resultará na obrigação da **VOCÊ** de informar os **CLIENTES** com 30 (trinta) dias de antecedência e de realizar os descontos proporcionais no preço do referido Plano de Serviço, levando em conta os preços vigentes à época da ocorrência da substituição definitiva.

34.7 A **VOCÊ** é responsável pela distribuição e transmissão dos canais que integram os Planos de Serviço (“Canais”).

34.7.1. A **VOCÊ** não se responsabiliza pela produção e conteúdo (incluindo a grade de programação) dos Canais que integram os Planos de Serviço.

34.8 A transmissão de Canais classificados como Canais Abertos, Canais Obrigatórios, Canais de Áudio, Canais Cortesias e Canais Eventuais não integram o preço de nenhum Plano de Serviço, com exceção do Plano Básico, composto apenas pelos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória e disponibilizado obrigatoriamente de forma onerosa pela Prestadora podendo ser excluídos, independentemente de notificação prévia e sem que tal fato enseje o direito do **CLIENTE** de exigir sua substituição por outro de mesmo gênero, reclamar ajuste no preço do Plano de Serviço, solicitar a rescisão do presente Contrato sem incidência das penalidades aplicáveis e/ou requerer indenização por parte da **VOCÊ** reembolso ou desoneração das obrigações previstas neste Contrato.

34.8.1 Compreendem os Canais Abertos os canais destinados à distribuição integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, do sinal aberto e não codificado, transmitido em tecnologia analógica pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em qualquer faixa de radiofrequência, nos limites territoriais da área de cobertura da concessão, nos termos do art. 32, I, da Lei nº 12.485/2011.

34.8.2 Compreendem os Canais Obrigatórios aqueles cuja distribuição obrigatória está prevista no art. 32 da Lei nº 12485/11.

34.8.3 Compreendem os Canais Eventuais aqueles destinados à prestação eventual de serviço, ou seja, conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

34.9 Poderá a **VOCÊ**, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, disponibilizar ao **CLIENTE**, de forma temporária, eventual, limitada e gratuita, a título de demonstração e/ou degustação, Canal(is) que não integre(m) o Plano de Serviço contratado. O(s) Canal(is) disponibilizado(s) sob

tal título, não se incorporará(ão), em nenhuma hipótese, ao Plano de Serviço do **CLIENTE**, podendo a **VOCÊ**, a qualquer tempo cancelar sua disponibilização.

34.10 Adicionalmente ao Plano de Serviço contratado, dependendo da tecnologia adquirida, o **CLIENTE** poderá contratar conteúdos e/ou serviços adicionais tais como (i) Conteúdo *A La Carte*, (ii) Conteúdo *Pay-Per-View* (filmes, futebol, programas e/ou eventos), (iii) Gravador de Conteúdo (gravador digital) e (iv) VOD - *Video on Demand*. A aquisição desses conteúdos e/ou serviços adicionais dependem de disponibilidade técnica, da região e de disponibilidade do serviço no momento da solicitação.

34.10.1 A cobrança do *Pay-Per-View* será feita por evento ou de acordo com as condições específicas definidas pela **VOCÊ** e informadas ao **CLIENTE** no ato da contratação.

34.11 Os conteúdos do *On Demand* poderão ser acessados, desde que disponíveis ao **CLIENTE**, por meio do controle remoto, diretamente na tela do aparelho televisor.

32.11.1 Após a contratação do conteúdo do *On Demand*, o **CLIENTE** terá o prazo constante na tela de sinopse para assisti-lo, não sendo possível cancelá-lo.

34.11.2 Os valores relativos à aquisição de conteúdo pela *On Demand* serão cobrados junto com o Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE**, de acordo com os valores indicados na tela no momento anterior a aquisição.

34.11.3 O conteúdo adquirido na *On Demand* e eventos *Pay-Per-View* não são passíveis de gravação.

34.12 A **VOCÊ** poderá oferecer, quando disponível para comercialização e na tecnologia, decoder com opção de gravação denominada gravador digital, que deverá ser contratado adicionalmente ao Serviço pelo **CLIENTE**.

34.12.1 O **CLIENTE** se compromete a não utilizar o conteúdo armazenado no equipamento para fins comerciais, exibições coletivas, distribuição indevida, assim como a não conectar nenhum outro equipamento que permita a divulgação e reprodução de conteúdo, sob pena de descumprimento contratual, aplicação de sanções, apuração de danos civis e criminais, e integral responsabilização do **CLIENTE** infrator.

34.12.2 A **VOCÊ** não se responsabiliza pelos conteúdos gravados, eis que poderão ser apagados após uma atualização do equipamento e quando necessária a troca do equipamento.

34.13 O decodificador/receptor atende à Portaria 1642 de 2012 do Ministério da Justiça e permite que o **CLIENTE** bloqueie o acesso a programas cujo conteúdo entenda impróprio ou inadequado. O bloqueio, entretanto, dependerá de senha, que deverá ser definida e ativada pelo próprio **CLIENTE**, através do controle remoto, sendo de sua integral responsabilidade a ativação desta função de bloqueio.

34.14. A **VOCÊ** poderá disponibilizar ao **CLIENTE** acesso a conteúdo específico por meio de outros equipamentos, tais como, notebook, tablet, smartphone, podendo ser ele gratuito ou oneroso, se o **CLIENTE** optar pela sua contratação.

34.15. A **VOCÊ** poderá disponibilizar de forma gratuita ou onerosa, dependendo do Plano de Serviços contratado, interfaces que possibilitarão ao **CLIENTE** acessar aplicativos disponíveis na TV da **VOCÊ**.

34.15.1. Os serviços descritos nesta cláusula poderão ser cancelados pela **VOCÊ** a qualquer momento, desde que previamente notificado o Assinante, sem nenhum ônus para ele ou para a **VOCÊ**.

34.16. A **VOCÊ** também disponibilizará ao **CLIENTE** a possibilidade de acessar conteúdos audiovisuais adicionais denominados Outra Chance e Programas de TV, de acordo com o Plano de Serviços contratado, que não se caracterizam como Serviços de Acesso Condicionado (SeAC) – TV por Assinatura, conforme disposto na Lei e no Regulamento do Serviço, editado pela ANATEL.

34.17. A **VOCÊ** poderá prestar também o serviço SOS TV, que, quando contratado, garante a disponibilidade de uma equipe especializada e treinada para dar suporte técnico e de manutenção no Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura (SeAC), tais como transferência de ponto e reinstalação em novo endereço, entre outros. Para usufruir desse serviço, o **CLIENTE** deverá pagar uma mensalidade. A descrição desses e de outros serviços está disponível no Site da **VOCÊ**.

34.18. A disponibilização do conteúdo em alta definição dos canais de televisão (radiodifusão) digitais abertos, através da antena DTT (se o Assinante optar pela sua instalação e houver disponibilidade) não é considerado serviço prestado pela **VOCÊ** pois dependerá da transmissão direta pela emissora geradora local. Esse sinal poderá conter diferenças ou ausências em relação à programação terrestre e poderá deixar de ser fornecido a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia, sem que tal fato enseje ao **CLIENTE** pedido de indenização de qualquer espécie ou pagamento de multa. A **VOCÊ** não se responsabiliza pela manutenção da qualidade dos sinais transmitidos pela geradora local, pelo seu conteúdo, legendas, dublagens, publicidades, repetições, suspensões, bem como adequação à legislação vigente.

34.19 A **VOCÊ** prestará toda a assistência necessária em caso de falha ou dúvidas quanto aos Serviços descritos nas cláusulas acima. Caso a falha não seja de sua responsabilidade, a **VOCÊ** fornecerá ao **CLIENTE** as informações necessárias para o encaminhamento da solicitação apresentada.

34.20 Quando circunstancialmente o acesso e a transmissão do conteúdo dos Serviços venham a ocorrer por meio do serviço de acesso à internet contratado pelo **CLIENTE** junto à **VOCÊ** ou a terceiros, a capacidade de acesso poderá ser utilizada parcialmente, conforme o serviço e/ou tipo de conteúdo acessado, conforme detalhado no Site da **VOCÊ**.

#### **CLÁUSULA 35ª - DO PONTO DE EXIBIÇÃO:**

35.1 Os pontos de exibição podem ser de dois tipos: ponto principal e ponto extra. Para a disponibilização do Serviço deverá haver, pelo menos, um ponto de exibição principal em funcionamento, localizado no endereço informado pelo **CLIENTE** na Ordem de Serviço podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar a contratação de outro(s) Ponto(s) de Exibição Adicional.

35.2 A inclusão de Pontos de Exibição Adicionais (Ponto Extra) está limitada à quantidade de pontos tecnicamente viáveis no endereço do **CLIENTE**, conforme atestado pela **VOCÊ**.

### **CLÁUSULA 36ª - DOS EQUIPAMENTOS.**

36.1. Os equipamentos, do ponto principal, são necessários à prestação do Serviço e por serem de propriedade da **VOCÊ** serão cedidos por esta, suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, na exploração do serviço ao **CLIENTE** até o final do contrato. Serão fornecidos na contratação os seguintes equipamentos:

- (i) Para tecnologia DTH: 01 Receptor (Set Top Box – “STB”) Standard Definition (Equipamento Digital), e/ou HighDefinition (Equipamento HDTV), conforme o Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE**, cartão de acesso (Smart Card); 01 controle remoto; 01 cabo de áudio e vídeo e/ou cabo HDMI; 01 antena parabólica com suporte e/ou 01 antena UHF; 01 conversor (LNB); componentes para fixação da antena e cabo coaxial.
- (ii) modem roteador (Modem ou Home-gateway - “HG”), de acordo com a velocidade de Banda Larga contratada pelo **CLIENTE**.
- (iii) Para tecnologia Cabo: 01 Receptor (Set Top Box – “STB”) com cartão de acesso (Smart Card); 01 controle remoto; 01 cabo HDMI e/ou cabo de áudio e vídeo e cabo coaxial.
- (iv) Para tecnologia Fibra: 01 Receptor (Set Top Box – HD ou Set Top Box PVR )01 controle remoto; 01 ONT; 01 cabo HDMI e cabo de áudio e vídeo; cabo coaxial e/ou splite e cabo de rede quando necessário.
- (v) Decoder de propriedade da **VOCÊ**:

36.2 Os valores de instalação e retirada para cada Ponto Extra onde é utilizado o decoder do **CLIENTE** poderão ser cobrados pela **VOCÊ**, na mesma fatura da mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação, bem como a regulamentação vigente.

36.3 Em relação aos decoders de propriedade da **VOCÊ** serão cedidos em regime de comodato ou locação, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos ou neste contrato. Em caso de aquisição da tecnologia digital HD ou decoder gravador digital pode ser cobrado do **CLIENTE** um valor de adesão que poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, de acordo com as regras da empresa estabelecidas à época da contratação.

36.4 Os valores de instalação, troca, retirada e disponibilização de Equipamentos para cada Ponto Extra solicitado pelo **CLIENTE**, poderão ser cobrados pela **VOCÊ**, na mesma fatura da mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação, bem como a regulamentação vigente.

36.5 O **CLIENTE** se obriga a não conectar aos Equipamentos, outros que permitam a recepção, gravação ou retransmissão da programação ou dos demais serviços contratados à **VOCÊ**, suas partes relacionadas e eventuais parceiras, bem como a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo nos Equipamentos e Ponto(s) de Exibição ou na infraestrutura necessária à prestação do Serviço, com qualquer finalidade, não podendo sequer removê-los do local onde foram instalados.

36.6 Nas tecnologias Cabo, DTH e IPTV, caso o **CLIENTE** deseje a mudança do endereço de instalação dos Equipamentos, desde que tecnicamente viável, sendo devido, a critério da **VOCÊ**, o pagamento do valor de reinstalação, de acordo com os valores informados nos canais de atendimento, no momento da solicitação da mudança, quando e se aplicável conforme política comercial vigente,

#### **CLÁUSULA 37ª - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

37.1 A **VOCÊ** diretamente, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, prestará assistência técnica aos **CLIENTES** sempre que o Serviço e/ou Equipamento da **VOCÊ** apresentem problemas.

37.2 A **VOCÊ** é responsável somente pela instalação, manutenção, prestação de assistência técnica e retirada dos Equipamentos de sua propriedade, não estendendo aos equipamentos de propriedade do **CLIENTE**, por exemplo, mas não limitado a televisores, aparelhos de DVD.

37.3 O **CLIENTE** deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da **VOCÊ** no local onde os equipamentos serão instalados ou reparados.

37.4 A **VOCÊ** poderá cobrar do **CLIENTE** o conserto ou a reposição de Equipamentos danificados por mau uso, quando evidenciado dolo atribuído ao **CLIENTE**, sem prejuízo de outras hipóteses.

37.5 A **VOCÊ**, através de seus representantes, poderá, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, vistoriar os Equipamentos, o(s) Ponto(s) de Exibição, os locais de instalação destes, e o devido uso do Serviço.

#### **CLÁUSULA 38ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:**

38.1 Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, e do previsto na Resolução 488/2007 da Anatel, o **CLIENTE** obriga-se a:(a) pagar pontualmente à **VOCÊ** os valores devidos em decorrência deste Contrato, nas respectivas datas de vencimento; (b) usar o Serviço e os Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (c) não produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos de propriedade de terceiros, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais; (d) permitir aos prepostos designados pela **VOCÊ** o acesso ao local de instalação dos Equipamentos e/ou da prestação do Serviço; (e) proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **VOCÊ**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do Serviço; (f) comunicar imediatamente a **VOCÊ** sobre atos ou incidentes que envolvam pirataria e/ou uso indevido do Serviço, inclusive no caso de acesso por terceiro não autorizado a receber o Serviço.

#### **CLÁUSULA 39ª - DOS VALORES.**



39.1 O **CLIENTE** pagará, na data do vencimento, o valor da mensalidade do Plano de Serviço, acrescido de eventuais valores decorrentes da contratação adicional de quaisquer outros serviços junto à **VOCÊ** e abrangerá, exemplificadamente, a depender da política comercial praticada no momento da contratação, os seguintes itens:

- (i) **ADESÃO**: valor, à vista ou parcelado, cobrado do **CLIENTE** para a adesão ao Serviço, salvo se houver alguma condição promocional que isente essa cobrança.
- (ii) **INSTALAÇÃO**: valor devido, à vista ou parcelado, quando da instalação inicial dos Equipamentos para prestação do Serviço, ou quando o **CLIENTE** solicitar a instalação de ponto (s) extra (s) após a instalação inicial ou alteração do decoder, não estando nela incluídos os custos da infraestrutura pertencente ao **CLIENTE**, salvo se houver alguma promoção que isente essa cobrança.
- (iii) **REINSTALAÇÃO** valor devido nos casos em que o **CLIENTE** solicita, por qualquer motivo, a reinstalação do Serviço, salvo se houver alguma promoção que isente essa cobrança.
- (iv) **MENSALIDADE**: valor devido mensalmente, correspondente à remuneração do Serviço, podendo variar de acordo com o Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE**. Na hipótese do **CLIENTE** contratar a tecnologia Cabo, referido valor será pago de forma pré-paga ou o **CLIENTE** paga, antecipadamente, o mês que será utilizado.

#### **CLÁUSULA 40ª - DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS:**

40.1 Reconhecendo que a **VOCÊ** apenas distribui o(s) Canal(is), o **CLIENTE** isenta-a de qualquer responsabilidade decorrente da interrupção de transmissão por restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; raios, enchentes, black-outs, manutenção da rede elétrica, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do **CLIENTE** que prejudiquem a recepção de Canal(is); má utilização do Equipamento pelo **CLIENTE** limitações técnicas ou contratuais alheias à vontade e responsabilidade da **VOCÊ**.

**Este Contrato encontra-se registrado no 3º Ofício de Notas e Anexo de Macapá - Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Amapá – LIVRO B 11, registrado sob o número 973, folhas 72 a 110, selo 00031810011837013100063 em 07 de Maio de 2019.**